



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.050, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo da Portaria nº 23.894, de 22 de agosto de 2023, que “Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual transgressão disciplinar cometida por agente da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e nomeia a sua Comissão Disciplinar Processante”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que conforme o art. 119 da citada Lei Complementar “o processo administrativo disciplinar será de caráter contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios a ela inerentes, sendo sua instauração determinada pelo Prefeito Municipal”;

CONSIDERANDO o art. 120 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão disciplinar designada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por 3 (três) integrantes, sendo que os servidores designados para compor a comissão disciplinar, sempre que necessário, serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do *caput* do art. 122 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, a instauração do processo administrativo disciplinar dar-se-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

á com a expedição da portaria do Prefeito Municipal, da qual constará o resumo do fato atribuído ao processado e a menção dos dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Comissão Disciplinar procederá a todas as diligências que julgar necessárias, podendo denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, conforme preconiza o art. 123 da Lei Complementar supramencionada;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 51/2023, da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, a Comunicação Interna nº 0196/2023 da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal e os fatos imputados ao Agente da Guarda Civil M.S.D.S., e relatados nos boletins de ocorrência REDS 2017.003872511-001, 2017.000435820-001, 2018.017559300-001, 2019.047628893-001, 2022-031054995-001, 2022.016684710-001 e 2023.005523360-001; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes¹ acerca da necessidade da prorrogação *in casu*, justificando-a em razão da complexidade do caso, bem como a necessidade de se convalidar o período para a conclusão do processo administrativo em comento,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 23.894, de 22 de agosto de 2023.

¹ Encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informações processo nº 23.14.000000405-8.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria nº 23.894, de 2023, em razão do princípio da informalidade e da instrumentalidade das formas.

Santa Luzia, 12 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	12/12/23
NOME:	
MATRÍCULA:	Rosa Ângela de Souza
	Matrícula: 10854
	<i>Rosa Ângela de Souza</i>
SETOR DE PROTOCOLO	